

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 334/96 - Ap. Proc. 13ª DE Capital nº
1.473/0813/95

INTERESSADO: Luiz Gustavo Roselli Bassi

ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final

RELATORA: Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa

PARECER CEE Nº 334/96 - CEEG - APROVADO EM 03-07-96
COMUNICADO AO PLENO EM 10-07-96

1. RELATÓRIO

1.1 Tratam os autos de recurso impetrado contra a retenção do aluno Luiz Gustavo Roselli Bassi, na 3ª série do 2º grau, cursada em 1995, no Colégio Saint Hilaire, nesta Capital, em 7 (sete) componentes curriculares.

1.2 Existiram três equívocos técnicos a serem considerados com relação à origem e tramitação do processo:

1.2.1 O pai do aluno solicitou à escola "revisão de provas" e, posteriormente, encaminhou pedido de reconsideração diretamente à 13ª Delegacia de Ensino.

1.2.2 A escola não atendeu à exigência de instruir o processo, nos termos da Deliberação 03/91, para análise da Comissão de Supervisores.

1.2.3 A Comissão, sem elementos para analisar, julgou o caso e decidiu pela aprovação do aluno.

1.3 Após o despacho da Sra. Delegada de Ensino, favorável à aprovação do aluno, a Escola enviou os documentos necessários à análise de aproveitamento, que foram encaminhados pela 13ª Delegacia, à COGSP.

1.4 A COGSP, reconhecendo os equívocos técnicos cometidos, tomou as providências para a apuração de responsabilidades, tanto do Colégio Saint Hilaire, quanto da 13ª Delegacia.

1.5 À vista da instrução do processo, posteriormente à decisão da Delegacia de Ensino, a COGSP, após análise da situação do aluno, retido em sete componentes curriculares, sem direito, sequer, a estudos de recuperação, conforme previsto no Regimento Escolar, pronunciou-se pela retenção de Luiz Gustavo Roselli Bassi, na 3ª série do 2º grau.

2. CONCLUSÃO

O aluno Luiz Gustavo Roselli Bassi é considerado retido na 3ª série do 2º grau, no Colégio Saint Hilaire, 13ª DE da Capital.

São Paulo, 03 de julho de 1996

a) *Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de julho de 1996

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CESG